Diário Oficial

Maceio - sexta-feira
9 de outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2901

Poder Executivo

Gabinete Civil
Proc. 1101 3060
09/10/2026
Assinatura

09/10/26

Felipe de Carvalho Cordeiro
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

CARTA DE RENÚNCIA

Maceió, 09 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO DANTAS

Governador do Estado de Alagoas

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência minha decisão de renunciar ao mandato de Vice-Governador do Estado de Alagoas, com efeitos a partir de 09 de outubro 2026.

Minha vida pública foi construída na defesa dos trabalhadores, da educação e da justiça social. A confiança que recebi dos alagoanos sempre representou, para mim, o dever de aproximar o Estado da população e fazer de suas instituições instrumentos de dignidade e participação.

Foi esse entendimento que orientou nossa atuação na Vice-Governadoria. Recuperamos e reestruturamos sua sede, preservando a memória institucional e preparando seus espaços para servir à sociedade. Ali acolhemos movimentos sociais, povos indígenas, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAPN+, estudantes, conselhos e entidades representativas. O prédio tornou-se lugar de diálogo, formação, atendimento e articulação de iniciativas de interesse coletivo.

A Câmara de Estudos Políticos trouxe a Alagoas personalidades de expressão nacional e aproximou universidades e organizações sociais do debate sobre a democracia e os rumos do Estado. Com o É a Minha Vez, promovemos capacitação e oportunidades de geração de renda, articulando o acesso a crédito para quem busca construir sua autonomia pelo trabalho.

Após meu apoio à candidatura de JHC ao Governo do Estado, a utilização desses espaços foi restringida, impedindo a continuidade de reuniões e atividades. Essa circunstância comprometeu a finalidade pública que deu sentido ao nosso trabalho e à minha permanência no cargo.

As divergências são próprias da democracia. Não devem, contudo, impedir que a sociedade usufrua de um patrimônio que lhe pertence. A liberdade de uma escolha política e o dever de servir à população precisam ser igualmente respeitados.

Renuncio com a consciência de que um mandato se justifica pelas condições de realizar o bem público. Espero que minha saída permita restabelecer a plena utilização da sede da Vice-Governadoria e devolver à sociedade os espaços que preparamos para recebê-la.

Passarei a colaborar com JHC na estruturação do novo governo de Alagoas e, no que estiver ao meu alcance, com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, colocando minha experiência a serviço dessas tarefas.

Aos servidores, colaboradores e cidadãos que participaram dessa construção, expresso minha gratidão. Enquanto tiver forças, continuarei trabalhando por uma Alagoas mais justa e por seu povo.

Deixo a Vice-Governadoria. Permaneço fiel ao compromisso que me levou à vida pública.

Solicito a adoção das providências cabíveis à formalização desta renúncia e aos registros pertinentes.

Respeitosamente,

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
CPF: 026.213.804-25
Vice-Governador do Estado de Alagoas

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 04
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)..... 04

Eventos Funcionais 09

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,61**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 112.857, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000036432/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, exclusivamente no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, não havendo ônus para a Administração Pública nos períodos de afastamento anteriores a 17 de outubro, da Secretária Executiva, a Sra. KELLY JANE DE OLIVEIRA FREIRE, e da Auditora Fiscal da Administração Tributária Estadual, a Sra. GISELLE VILELA MELO LEAL, no período de 10 e 22 de outubro, bem como do Secretário Especial da Receita Estadual, o Sr. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI, e dos Auditores Fiscais da Administração Tributária Estadual, os Srs. JOÃO PEDRO MEIRA REIS, ALESSANDRO BARROCA CORREA e MARCELO TENÓRIO MALTA, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, para participarem da Gartner IT Symposium/Xpo 2026 Conference, a ser realizada na cidade de Orlando-FL/EUA.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1121531

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 8 DE OUTUBRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:34000-17804/26, de ARTUR VICTOR SIQUEIRA DA SILVA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para as demais providências a seu cargo.

PROC.2000-17830/17, de GLORIA BARROS DE SOUZA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1800-27764/26, de ALINE CAMILA SILVA DE OLIVEIRA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1800-7219/24, de ROMILDO BARROS DA SILVA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as providências de sua alçada.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.
Protocolo 1121532

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N.º 17/2026
Conforme a Lei nº 9.624, de 31 de julho de 2025, e o Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

b) UG SIAFE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 410511 - FDRH.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.
b) UG SIAFE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:
370001 - SEGOV

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
Constitui objeto do presente Termo de Execução Descentralizada a descentralização de créditos orçamentários do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH em favor da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV destinados à cobertura das despesas necessárias à realização de eventos institucionais desta Pasta, compreendendo eventos de apresentação de resultados, integração dos servidores, incluindo a contratação de serviços de buffet, estrutura e montagem de eventos, bem como a disponibilização de infraestrutura técnica, logística e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução das referidas atividades, previstos para este segundo semestre de 2026.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária, quando necessário;
VIII - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
X - publicar o TED e seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

I - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
II - solicitar as quotas correspondentes aos créditos orçamentários recebidos;
III - aprovar as alterações no TED;
IV - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório de prestação de contas do TED.
V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
VII - devolver os saldos financeiros não aplicados dentro dos prazos definidos pela SEFAZ e SEPLAG, excetuadas as despesas com emendas impositivas, saúde, educação e transferências voluntárias autorizadas pelo CPOF, conforme disposto no art. 18 § 2º do Decreto Estadual n.º 106.441, de 19 de janeiro de 2026.
VIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 06 meses. Início: 01/07/2026. Fim: 31/12/2026.

6. VALOR DO TED:
R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Programa de trabalho: 04.122.1034.3740 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.
Fonte: 759
Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8. BENS REMANESCENTES

O objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
( ) Sim
(x) Não
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 15 da Lei n.º 9.624, de 31 de julho de 2025.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.
11. PUBLICAÇÃO
O Termo de Execução Descentralizada - TED e seus aditivos deverão ser assinados pelos ordenadores das despesas das unidades gestoras repassadoras e recebedoras, conforme Art. 14, § 6º da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - DC.

Protocolo 1121307

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG N.º 04/2026.

DISCIPLINA AS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, OS FLUXOS OPERACIONAIS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 98.073, DE 4 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto supracitado e pela legislação vigente, e considerando a necessidade de regulamentar procedimentos operacionais para o funcionamento do Observatório de Políticas Públicas do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras de governança, padronização metodológica, sustentabilidade institucional e segurança no tratamento de dados para o pleno funcionamento do Observatório de Políticas Públicas do Estado de Alagoas (OPP/AL), instituído pelo Decreto nº 98.073, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os fluxos operacionais entre o Comitê Diretivo, o Grupo Técnico, o Núcleo Executivo e a Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, garantindo a eficiência na gestão da matriz de dados e indicadores;

CONSIDERANDO a estrita observância à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como a salvaguarda de informações sigilosas e a vedação à exposição de dados pessoais nos painéis e estudos técnicos disponibilizados; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E:01700.0000007369/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir esta Instrução Normativa, que tem por objetivo regulamentar as diretrizes de governança, os procedimentos técnico-operacionais e os fluxos de trabalho do Observatório de Políticas Públicas do Estado de Alagoas (OPP/AL), estabelecendo normas para:

I - Funcionamento das instâncias de governança;

II - Gestão da matriz de dados e informações;

III - Fluxos de dados e informações;

IV - Parcerias e cooperações técnicas; e

V - Produção e divulgação de estudos técnicos.

Parágrafo único. Este normativo busca assegurar a padronização metodológica e operacional, a sustentabilidade institucional, a observância da legislação aplicável ao tratamento e compartilhamento de dados e a continuidade das atividades do OPP/AL.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): relativos à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

II - Matriz de indicadores: conjunto estruturado de indicadores relacionados aos ODS, organizados por dimensões temáticas e territórios (estado, regiões de planejamento e municípios);

III - Estudos técnicos: análises específicas ou transversais relacionadas a políticas públicas, programas, projetos ou temas de interesse público, elaboradas com base em dados, indicadores e evidências disponíveis e pertinentes ao objeto da análise; e

IV - Plataforma digital: sítio eletrônico observatorio.al.gov.br e suas funcionalidades.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA
Seção I
Do Comitê Diretivo

Art. 3º O Comitê Diretivo reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente nos meses de março e setembro; e

§ 2º Extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º As reuniões do Comitê Diretivo serão registradas em atas, que deverão conter:

I - Data, horário e local da reunião;

II - Relação dos presentes e ausentes;

III - Resumo dos assuntos tratados;

IV - Decisões tomadas e prazos estabelecidos; e

V - Responsáveis pela execução das deliberações.

Art. 5º O Plano de Trabalho anual do OPP/AL deverá ser submetido ao Comitê Diretivo até 31 de janeiro de cada ano, contendo:

I - Objetivos e metas de acordo com os procedimentos operacionais previstos no Art. 1º;

II - Resultados e produtos esperados;

III - Cronograma de atividades e seus respectivos responsáveis;

IV - Parcerias institucionais;

V - Recursos necessários;

VI - Formas de monitoramento e avaliação; e

VII - Riscos e mitigação.

Parágrafo único. As alterações operacionais de cronograma, repactuações de prazos internos e ajustes de rotina decorrentes do monitoramento das atividades não configuram revisão do Plano de Trabalho anual, desde que não alterem seus objetivos, resultados ou produtos estratégicos, cabendo ao Núcleo Executivo registrar e submeter ao Comitê Diretivo as alterações que possam afetar o cumprimento do plano.

Seção II
Do Grupo Técnico

Art. 6º O Grupo Técnico reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, conforme a necessidade das atividades em desenvolvimento.

Parágrafo único. Identificado atraso crítico ou impeditivo técnico nas atividades monitoradas que comprometa os prazos semestrais ou anuais do Plano de Trabalho, o Núcleo Executivo elaborará plano de contingência e mitigação de riscos a ser apresentado imediatamente ao Grupo Técnico para a priorização de esforços.

Art. 7º A inclusão de novos indicadores no OPP/AL se dará por meio da aprovação pelo Grupo Técnico, que observará os seguintes critérios técnicos:

I - Aderência aos ODS;

II - Disponibilidade de dados confiáveis, abertos e públicos;

III - Relevância para políticas públicas;

IV - Relevância para as agendas estratégicas governamentais, quando pertinente;

V - Qualidade, consistência, comparabilidade e rastreabilidade dos dados;

VI - Possibilidade de desagregação municipal ou outra escala territorial a ser definida; e

VII - Periodicidade de atualização de cada indicador.

Art. 8º Para promover a participação de Instituições de Ensino e Pesquisa e outras entidades parceiras nas atividades previstas nesta Instrução Normativa, o Grupo Técnico poderá propor chamada pública ou instrumento equivalente, observadas as competências das instâncias de governança e a legislação aplicável, contendo:

I - Objetivos da colaboração;

II - Perfil institucional desejado;

III - Resultados e produtos esperados;

IV - Cronogramas detalhados e prazos de execução; e

V - Critérios de seleção.

Seção III
Do Núcleo Executivo

Art. 9º O Núcleo Executivo organizará suas atividades por meio de:

I - Grupos de trabalho temáticos;

II - Cronograma anual de atividades;

III - Rotinas de manutenção da plataforma e atualização dos indicadores;

IV - Protocolos de controle de qualidade dos dados e informações; e

V - Coordenação das demandas de manutenção e evolução das ferramentas digitais e dos instrumentos de apoio ao monitoramento do Plano de Trabalho, em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG e com as unidades responsáveis pela infraestrutura tecnológica.

§ 1º Caberá ao Núcleo Executivo consolidar e priorizar as demandas relativas à plataforma digital, fornecer os requisitos de negócio, os conteúdos e as regras

metodológicas aprovadas pelas instâncias competentes, bem como realizar a homologação funcional das entregas.
§ 2º Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, no âmbito de suas competências, prestar apoio ao desenvolvimento, à manutenção e à evolução tecnológica da plataforma, avaliar a viabilidade das demandas e implementar as funcionalidades e integrações pactuadas.
§ 3º As atividades relacionadas à hospedagem, conectividade, cópias de segurança e demais serviços de infraestrutura serão articuladas com as unidades competentes, observados os padrões institucionais e os recursos disponíveis.
Art. 10. Os grupos de trabalho do Núcleo Executivo poderão ser constituídos para:
I - Desenvolvimento de indicadores específicos;
II - Estudos técnicos específicos ou transversais;
III - Melhorias na plataforma digital;
IV - Estratégias de disseminação e comunicação; e
V - Fortalecimento de competências e capacidades institucionais.
Parágrafo único. Os grupos de trabalho que tratam de melhorias na plataforma digital deverão contar com a participação da Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG quando suas atividades envolverem desenvolvimento de funcionalidades, integrações, processamento de dados ou alterações na infraestrutura tecnológica.

Seção IV
Dos Instrumentos de Suporte à Governança

Art. 10-A. O funcionamento administrativo interno e o planejamento de médio e longo prazo para o fortalecimento institucional do OPP/AL poderão ser apoiados pelos seguintes documentos complementares:
I - Regimento Interno: ato administrativo restrito à organização interna, ritos procedimentais das reuniões, quóruns de votação, fluxos de emissão de atas e distribuição de rotinas domésticas entre as instâncias de governança; e
II - Plano Estratégico de Governança Colaborativa: documento orientador de médio e longo prazo voltado ao fortalecimento institucional, à articulação com atores parceiros e à sustentabilidade das ações do OPP/AL, competindo sua elaboração ao Núcleo Executivo, em articulação com o Grupo Técnico.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA MATRIZ DE INDICADORES

Art. 11. A matriz de indicadores será organizada em dimensões relacionadas aos ODS e, complementarmente, em eixos temáticos especiais voltados ao monitoramento de programas e políticas públicas estratégicas do Poder Executivo Estadual, com desagregação por:
I - Municípios alagoanos;
II - Regiões de planejamento; e
III - Séries históricas.
§ 1º Sem prejuízo da vinculação prioritária aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a matriz de dados do OPP/AL poderá instituir Painéis Temáticos Especiais de Interesse Governamental. A inclusão, metodologia e taxonomia destes painéis especiais serão propostas pelo Núcleo Executivo e validadas pelo Grupo Técnico.
§ 2º O Núcleo Executivo fornecerá à Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG as classificações temáticas, os vínculos com os ODS, os códigos territoriais e as regras de apresentação e agregação dos indicadores aprovados pelo Grupo Técnico, para sua implementação na plataforma digital, preservadas as unidades de medida, as referências temporais e a distinção entre valores efetivamente iguais a zero e informações ausentes.
Art. 12. Outras alterações metodológicas seguirão o fluxo:
I - Proposta fundamentada ao Grupo Técnico por meio de solicitação formal, contendo justificativa de relevância para inclusão, informações sobre acesso, publicidade e demais informações citadas no Art. 13;
II - Análise técnica da proposta;
III - Definição de metodologia, fonte de dados e periodicidade de atualização;
IV - Aprovação pelo Grupo Técnico; e
V - Implementação pelo Núcleo Executivo.
§ 1º As propostas que demandem novas funcionalidades, integrações ou alterações na estrutura da plataforma serão encaminhadas pelo Núcleo Executivo à Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG para avaliação de viabilidade técnica, esforço, dependências e requisitos de segurança, de modo a subsidiar o planejamento de sua implementação.
§ 2º A disponibilização das alterações na plataforma observará cronograma pactuado entre o Núcleo Executivo e a Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, consideradas as prioridades institucionais, a disponibilidade das fontes e a capacidade técnica e operacional.
Art. 12-A. A exclusão, suspensão temporária ou substituição de indicadores da matriz oficial do OPP/AL dar-se-á por proposição fundamentada do Núcleo Executivo, mediante identificação de impeditivos técnicos, descontinuidade de fontes externas, alteração das condições de produção dos dados ou perda de relevância metodológica, submetida à apreciação e aprovação do Grupo Técnico.
Art. 13. Cada indicador deverá possuir ficha técnica contendo:
I - Definição e objetivo;
II - Unidade de medida;
III - Escala geográfica;
IV - Fonte dos dados e instituição provedora;
V - Referência temporal;
VI - Periodicidade de coleta e atualização;
VII - Limitações e observações metodológicas;
VIII - Responsável pela atualização e validação, quando aplicável; e
IX - Forma de disseminação.
Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG implementar os recursos necessários à apresentação do conteúdo das fichas.
Art. 14. A atualização dos indicadores observará:
I - Cronograma anual definido pelo Núcleo Executivo;
II - Disponibilidade das fontes de dados;
III - Procedimentos de validação e controle de qualidade, incluindo revisão técnica e, quando pertinente, mecanismos adicionais de verificação;
IV - Registro das alterações realizadas, mantendo histórico de versões; e
V - Publicação na plataforma digital e/ou em estudos técnicos oficiais, garantindo acessibilidade e transparência.
§ 1º As atualizações realizadas na plataforma deverão permitir a identificação da fonte, da referência temporal, da data de processamento, do responsável pela operação e do resultado da validação, conforme os procedimentos definidos pelo Núcleo Executivo.
§ 2º A disponibilização pública de nova versão dos dados dependerá da validação pela área responsável. Os mecanismos de atualização deverão impedir que falhas de processamento substituam automaticamente dados válidos por registros incompletos ou incorretos.

CAPÍTULO IV
DOS FLUXOS DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 15. O fornecimento de dados necessários à produção dos indicadores por parte dos órgãos públicos estaduais e, mediante mútua cooperação, dos órgãos municipais dar-se-á por meio de:
I - Solicitação formal, pela instância competente do OPP/AL, ao órgão ou entidade detentora dos dados;
II - Estabelecimento de fluxos regulares de fornecimento, quando acordados entre as partes;
III - Formalização por meio de Termo de Cooperação Técnica, Termo de Parceria ou instrumento equivalente, quando necessário.
Art. 16. O acesso, o compartilhamento e o tratamento de informações classificadas como sigilosas pelos órgãos fornecedores ficam estritamente condicionados à legislação aplicável e aos requisitos jurídicos necessários ao seu fornecimento e utilização, observando-se que tais informações:
I - Serão tratadas de acordo com as normas de regência e com as condições de acesso estabelecidas pelo órgão fornecedor;
II - Poderão ser utilizadas para a produção de informações e indicadores agregados, desde que observadas a legislação aplicável, as condições de acesso e as medidas técnicas necessárias para impedir a identificação de pessoas ou a divulgação indevida de informações protegidas;
III - Terão acesso restrito às pessoas formalmente autorizadas e que comprovem a necessidade do acesso para o estrito desempenho de suas atribuições, observadas as regras de segurança e proteção aplicáveis e, quando cabível, mediante prévia assinatura de termo de confidencialidade; e
IV - Não serão divulgadas de forma individualizada ou de maneira que possibilite a identificação de pessoas ou o acesso indevido a informações protegidas por sigilo legal.
Parágrafo único. O Núcleo Executivo deverá identificar os dados sujeitos a restrição e os resultados autorizados para divulgação, observadas as condições estabelecidas pelo órgão fornecedor. A plataforma e os ambientes de processamento deverão adotar mecanismos de segregação e controle de acesso que impeçam a disponibilização de arquivos ou informações restritas por páginas públicas, consultas, integrações ou downloads.
Art. 17. Todos os procedimentos de tratamento de dados observarão:
I - O tratamento de dados pessoais no âmbito do OPP/AL observará a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos princípios, bases legais, segurança, controle de acesso, transparência e responsabilização;
II - Princípios da transparência ativa;
III - Vedação à exposição de dados pessoais;
IV - Sigilo fiscal, quando aplicável; e
V - Registro de todas as operações de tratamento para fins de auditoria e rastreabilidade.
§ 1º Os registros das operações executadas nos sistemas de apoio ao OPP/AL

deverão permitir identificar, conforme a natureza da operação, o responsável ou processo automatizado, a data e o horário, a ação realizada e o conjunto de dados ou conteúdo afetado.
§ 2º Os procedimentos de registro, acesso e retenção serão definidos pelo Núcleo Executivo em articulação com as áreas competentes, observadas as políticas institucionais de segurança e proteção de dados e a necessidade de evitar a reprodução indevida de informações protegidas nos registros de auditoria.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS

Art. 18. As propostas de parceria, convênio ou cooperação técnica serão elaboradas pelo Grupo Técnico e submetidas à deliberação do Comitê Diretivo, considerando os seguintes critérios:
I - Compatibilidade com os objetivos e diretrizes do OPP/AL;
II - Capacidade técnica, institucional e/ou operacional do parceiro;
III - Contrapartidas oferecidas, que poderão ser de natureza técnica, tecnológica, fortalecimento de competências, habilidades e recursos e/ou disponibilização de bases de dados; e
IV - Sustentabilidade institucional da parceria.
Art. 19. O instrumento jurídico adequado à natureza da parceria ou equivalente com órgãos públicos e entidades parceiras deverá estabelecer:
I - Plano de Trabalho detalhado, contendo o cronograma executivo das entregas;
II - Objetivos, resultados e produtos esperados;
III - Responsabilidades específicas de cada parte, incluindo a indicação formal de gestores representantes do acordo;
IV - Fluxos de fornecimento de dados e informações, definindo periodicidade de atualização, formatos, padrões técnicos e responsabilidades;
V - Prazos de execução e periodicidade de atualização;
VI - Mecanismos de monitoramento e avaliação; e VII - Condições de renovação ou rescisão.
§ 1º Os instrumentos de que trata o caput deste artigo deverão conter cláusulas expressas de confidencialidade, restrição de acesso e observância aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
§ 2º O eventual descumprimento dos fluxos de fornecimento de dados ou dos prazos pactuados será registrado e poderá ensejar comunicação formal ao órgão parceiro pelo Núcleo Executivo, com ciência ao Grupo Técnico, para avaliação das medidas cabíveis.
§ 3º Os formatos, padrões técnicos e mecanismos de fornecimento de dados que envolvam a plataforma digital serão definidos com a participação da Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, contemplando, quando aplicável, estrutura dos arquivos ou interfaces de integração, identificação dos campos, unidades de medida, códigos territoriais, referências temporais, representação de dados ausentes e procedimentos de comunicação de alterações.
§ 4º As integrações automatizadas dependerão de avaliação técnica e da definição das responsabilidades de manutenção, das condições de acesso e dos procedimentos de tratamento de falhas.
Art. 20. As parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa e outras entidades parceiras poderão incluir:
I - Desenvolvimento de pesquisas aplicadas e inovação tecnológica;
II - Capacitação de recursos humanos;
III - Intercâmbio técnico e científico; e
IV - Produção conjunta de estudos técnicos.
Parágrafo único. Os editais de fomento à pesquisa e chamadas públicas para concessão de bolsas ou financiamento de projetos vinculados ao OPP/AL serão elaborados em articulação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), observadas as competências institucionais, a legislação aplicável e os instrumentos próprios de cada instituição, cabendo ao Grupo Técnico propor as linhas temáticas e diretrizes metodológicas prioritárias.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 21. Os estudos técnicos serão produzidos conforme periodicidade aprovada pelo Comitê Diretivo, podendo também ocorrer em colaboração com parceiros técnicos e seguindo os padrões metodológicos definidos pelo Grupo Técnico.
§ 1º Os estudos técnicos também poderão ser produzidos em resposta a demandas extraordinárias, desde que observados os objetivos e as prioridades do OPP/AL e a disponibilidade de dados, capacidade técnica e recursos necessários à sua realização, mediante solicitação formal encaminhada por:
I - Comitê Diretivo;
II - Titulares dos órgãos da Administração Pública Estadual integrantes da governança ou de órgãos e entidades parceiros, endereçada à SEPLAG; ou
III - Grupo Técnico (GT), por meio de decisão coletiva.
§ 2º A solicitação por demanda deverá apresentar uma justificativa mínima obrigatória, contendo os seguintes pontos:
I - Delimitação clara do problema público que será analisado;
II - Alinhamento com as prioridades do Plano de Governo ou com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
III - Identificação das fontes de dados disponíveis ou que serão fornecidas pelo órgão que está pedindo o estudo; e
IV - Demonstração da utilidade prática do resultado para a tomada de decisões ou melhoria de uma política pública real do Estado.
§ 3º Caberá ao Núcleo Executivo coordenar e acompanhar essas demandas.
§ 4º Os estudos técnicos produzidos pelo Núcleo Executivo serão submetidos à revisão do Grupo Técnico e à validação do Comitê Diretivo antes de sua publicação oficial.
§ 5º A plataforma deverá permitir a preparação de conteúdos em rascunho e restringir sua publicação aos usuários formalmente autorizados, mantendo registro das alterações e das ações de publicação.
Art. 22. Os estudos técnicos poderão abordar:
I - Políticas setoriais específicas;
II - Estudos comparativos territoriais e regionais;
III - Avaliação de políticas públicas, programas e projetos governamentais; e
IV - Tendências e cenários prospectivos.
Art. 23. Os produtos dos estudos técnicos poderão incluir, mas não se limitam a:
I - Relatórios e notas técnicas;
II - Cadernos temáticos;
III - Infográficos e visualizações de dados;
IV - Painéis ou dashboards interativos;
V - Mapas temáticos, diagramas e fluxogramas;
VI - Boletins informativos;
VII - Artigos e publicações científicas;
VIII - Cenários prospectivos e simulações;
IX - Avaliações de impacto de políticas e programas;
X - Recomendações ou guias de políticas públicas; e
XI - Bases de dados estruturadas e indicadores consolidados.
§ 1º A titularidade, os direitos de uso, reprodução, divulgação e demais direitos relacionados aos produtos e estudos produzidos no âmbito do OPP/AL serão definidos de acordo com a legislação aplicável e, quando houver participação de terceiros, pelos instrumentos jurídicos que formalizarem a respectiva parceria ou cooperação, resguardados os direitos preexistentes e as condições de licenciamento eventualmente aplicáveis.
§ 2º Os produtos destinados à divulgação na plataforma deverão ser acompanhados das informações necessárias à sua identificação, consulta e utilização, incluindo autoria, data, formato e condições de uso, quando aplicáveis.
§ 3º Os produtos que demandem desenvolvimento de painéis interativos, mapas, simulações ou outras funcionalidades digitais serão planejados em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, mediante definição de requisitos, fontes, regras de processamento, critérios de aceite e cronograma de implementação.

CAPÍTULO VII
DA PLATAFORMA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

Art. 24. A plataforma digital do OPP/AL disponibilizará:
I - Matriz completa de indicadores, incluindo séries históricas, desagregação territorial e dimensões temáticas;
II - Ferramentas de consulta, análise e visualização;
III - Estudos técnicos produzidos;
IV - Metodologias, documentação técnica e fichas técnicas de indicadores, detalhando fontes, cálculos e periodicidade;
V - Dados abertos, quando permitido pela legislação; e
VI - Canais e funcionalidades de comunicação e interação com usuários, conforme disponibilidade técnica e institucional, incluindo, quando aplicável, mecanismos de feedback e acesso aos produtos disponibilizados.
§ 1º A plataforma deverá dispor de recursos administrativos para gestão dos indicadores, fichas técnicas, estudos e demais conteúdos disponibilizados, com controle de acesso, preparação de rascunhos e registro das ações de atualização e publicação.
§ 2º Os mecanismos de consulta e visualização deverão apresentar os filtros aplicados, as unidades de medida e as fontes correspondentes.
§ 3º A disponibilização de dados para download deverá observar a autorização de divulgação e permitir a identificação dos campos, das fontes, dos períodos e das convenções utilizadas, mantendo consistência com os dados apresentados nas consultas.
§ 4º A gestão dos canais de comunicação, o recebimento das manifestações e a elaboração das respostas caberão às unidades indicadas pelo Núcleo Executivo, competindo à Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG implementar os recursos tecnológicos pactuados.
§ 5º A plataforma contará com área para disponibilização de atos normativos e documentos de prestação de contas relativos ao OPP/AL, com recursos de cadastro, atualização, publicação e arquivamento por usuários autorizados.
Art. 25. A estratégia de disseminação e comunicação do OPP/AL será definida de

acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Trabalho e poderá contemplar:
I - Divulgação regular de produtos e estudos técnicos produzidos;
II - Ações de desenvolvimento de capacidades e apoio ao uso qualificado das informações por usuários e parceiros;
III - Engajamento com a sociedade civil;
IV - Participação em eventos técnicos e fóruns de políticas públicas; e
V - Articulação com mídia especializada e canais institucionais de divulgação.
Art. 26. Poderão ser desenvolvidos materiais de comunicação específicos, adaptados aos diferentes públicos-alvo e contemplando formatos adequados à compreensão e utilização das informações, para:
I - Gestores públicos estaduais e municipais;
II - Instituições de ensino e pesquisa;
III - Organizações da sociedade civil;
IV - Mídia e formadores de opinião; e
V - Público em geral.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O desempenho do OPP/AL será monitorado mediante:
I - Indicadores de uso e desempenho da plataforma digital, incluindo número de acessos, consultas a indicadores e engajamento de usuários;
II - Número de parcerias estabelecidas e acompanhamento da execução dos instrumentos de cooperação;
III - Quantidade dos estudos técnicos produzidos, considerando relevância para políticas públicas;
IV - Alcance e desempenho das atividades de comunicação e disseminação, incluindo participação em eventos, acesso aos produtos e interação dos usuários;
V - Feedback de usuários, parceiros técnicos e gestores públicos, coletado por meio de pesquisas, formulários e canais de comunicação oficiais; e
VI - Cumprimento das metas e cronogramas estabelecidos no Plano de Trabalho anual do OPP/AL.
Parágrafo único. Os mecanismos tecnológicos de monitoramento poderão registrar acessos, consultas a indicadores, downloads e interações com os produtos disponibilizados.
Art. 28. Será produzido relatório anual de atividades, contendo:
I - Evolução dos indicadores de desempenho definidos no Art. 27, com comparações com períodos anteriores;
II - Principais produtos desenvolvidos, detalhando tipo, público-alvo e resultados alcançados;
III - Parcerias firmadas no período, incluindo descrição de contribuições e resultados das cooperações;
IV - Desafios identificados e aprendizados decorrentes da implementação, incluindo dificuldades operacionais, metodológicas e institucionais;
V - Avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho; e
VI - Propostas de melhorias e recomendações para aprimoramento de processos, metodologias, produtos e estratégias de disseminação e comunicação.
Parágrafo único. A plataforma deverá permitir a consulta ou exportação, por período, das métricas de utilização e dos registros de publicação necessários ao relatório anual, conforme os indicadores definidos nos termos do art. 27. Caberá ao Grupo Técnico consolidar, interpretar e contextualizar essas informações na elaboração do relatório.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os painéis temáticos, indicadores, notas metodológicas e demais produtos desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do OPP/AL antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão integrar o portfólio inicial do Observatório, mediante registro pelo Núcleo Executivo e apreciação pelo Grupo Técnico, observadas as disposições desta Instrução Normativa e a documentação técnica disponível. Parágrafo único. A incorporação dos produtos à plataforma digital será precedida de inventário e validação pelo Núcleo Executivo, com identificação dos conteúdos, arquivos, fontes, metodologias e condições de divulgação. A migração tecnológica será planejada em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação da SEPLAG, contemplando a conferência dos dados e documentos, a preservação dos metadados disponíveis e o tratamento dos endereços eletrônicos anteriores.
Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Diretivo, no âmbito de suas competências, mediante consulta ao Grupo Técnico, quando necessário.
Art. 31. Esta Instrução Normativa poderá ser revisada sempre que necessário, inclusive em decorrência de alterações na legislação, na estrutura de governança ou nas necessidades operacionais do OPP/AL.
Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL.

PAULA CINTRA DANTAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Protocolo 1121520



Diário Oficial

Maceio - sexta-feira
9 de outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2901

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 111.533, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBPREV 39761829 e no Despacho PGE SUBCOOPA 39910544, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40375784, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000039373/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 107.331, de 13 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 16 de março de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora LANA GLYCIA FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.327.354-68, ocupante do cargo de Médico, Classe "B", Nível I, matrícula nº 11999-7, Parte Permanente, integrante da Carreira de Médico, do Serviço Civil do Poder Executivo, conforme a Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.634, de 28 de março de 2022, com proventos proporcionais, à razão de 29/30 (vinte e nove, trinta avos), calculados com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, e sem direito à paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal de 1988, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo na Classe "C", Nível II.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES em Maceió, 15 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador
*Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 112.858, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:34000.0000017804/2026, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 19 de maio de 2026, o servidor ARTUR VICTOR SIQUEIRA DA SILVA, CPF nº 121.451.804-43, ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, matrícula nº 107-4, do Quadro da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.859, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.00017830/2017, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 19 de setembro de 2017, a servidora GLORIA BARROS DE SOUZA, CPF nº 045.428.884-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 865496-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro de Cargos Efetivos, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.860, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:01800.00000027764/2026, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 29 de maio de 2026, a servidora ALINE CAMILA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 072.656.294-77, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 28240-5, do Quadro do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.861, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Despacho PGE PASUBGER 40882062, aprovado pelo Despacho PGE SUBCOOPA 41204763, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000007219/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago, a partir de 21 de fevereiro de 2024, o cargo de provimento efetivo de Professor, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupado, até aquela data, pelo servidor ROMILDO BARROS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.135.074-70, matrícula nº 12758-2, em virtude de haver tomado posse em cargo inacumulável com o anteriormente exercido, nos termos do art. 40, VIII, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1121533

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA/SEPLAG Nº 13.692/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) DESPACHO PGE PASUBPREV 42057507 e DESPACHO PGE/COOPA 42066597 da Procuradoria-Geral do Estado, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:01800.0000018670/2026 (anexo: Processo 01800.0000010572/2014).
RESOLVE:
1. Desaverbar o tempo excedente de contribuição da servidora MARGARET SILVEIRA DE SOUZA VENTURA, CPF n.º 488.715.914-53, matrícula n.º 43740, no cargo de PROFESSOR, lotada na unidade INATIVOS SEC EDUCACAO do(a) ALAGOAS PREVIDENCIA.
2. Desaverbar:
2.1 01 anos 09 meses 14 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, convertidos em dias, no(s) período (s) descriminados:
a) 01 ano, 09 meses e 14 dias no período de 03/01/2014 a 13/10/2015, prestados à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na função de PROFESSORA.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 09 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1121530




COLEÇÃO
PALMAR
A HISTÓRIA
NARRADA
A PARTIR DA
RESISTÊNCIA E
ANCESTRALIDADE.
A OCUPAÇÃO DAS TERRAS DO
QUILOMBO
DOS PALMARES
E A CRIAÇÃO DE VILAS
COLEÇÃO
PERSEVERANÇA
NEGÓCIOS
DA ESCRAVIDÃO
EM ALAGOAS
O NEGRO
NA CIVILIZAÇÃO
BRASILEIRA
DISPONÍVEL EM
NOSSA
LOJA
VIRTUAL
IMPRENSAOFICIAL.AL.GOV.BR
IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS
EDuneal
FAPEAL

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

SUPLEMENTO

